

**LEI Nº 14.370 DE 29 DE AGOSTO DE 2012**

*OBRIGA AS FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO A DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, DANDO-LHES O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 306 DA ANVISA.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - As farmácias localizadas na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

**Art. 2º** - Os recipientes fi carão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fi m a que se destina.

**Art. 3º** - Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá fi rmar convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campinas, 29 de agosto de 2012

**PEDRO SERAFIM**  
Prefeito Municipal